



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FME N° 002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO FME 001/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2021, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DE MARIA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF: 31.041.535/0001-34, com sede na Estrada do Ena, s/n, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. Rolph Eber Casale, brasileiro, casado, RG: 1.839.786, SSP/PE, inscrita no CPF/MF: 091.751.992-20, residente à Rua Cleto Campelo, N° 01, Centro, nesta cidade, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **Meneses e Mello Empacotadora Ltda - ME**, com sede à Rua Vicente Ferreira, n° 687, Planalto, Lajedo - PE, inscrita no CNPJ sob n° 07.056.098/0001-48, neste ato representada pelo Sr. **Josenildo Mello de Sobral**, brasileiro, divorciado, portador do CPF n° 823.708.934-00 e CNH n° 02470687504 DETRAN - PE, nos termos do Edital do **Processo Licitatório 001/2021 - Pregão Eletrônico n° 001/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo Único desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes, na Lei n° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

1- DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Belém de Maria, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2- DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/1993.

3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Belém de Maria a firmar contratação com



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA
SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 180c5678-666f-4289-9327-9cb390003a0

os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) entregar o produto solicitado no endereço estabelecido na requisição, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pela Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 02 (dois) dias, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

5- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

6- DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Município de Belém de Maria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Belém de Maria poderá liberar o fornecedor do



compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

7- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Belém de Maria, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, O Município de Belém de Maria poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

8- DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Belém de Maria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

9- DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura na tesouraria da Prefeitura Municipal de Belém de Maria.

10- DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 180c5678-666f-4289-9327-9cb390f003a0

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11- DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município Belém de Maria o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação o Município de Belém de Maria;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Belém de Maria;

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Ao Município de Belém de Maria é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 180c5678-666f-4289-9327-9c63900003a0

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação

Unidade: 12.306 Alimentação e Nutrição

Programa: 12.306.1205.2023.0000 Manutenção do PNAE – Alimentação Escolar

Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

122.004 PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação

Unidade: 12.306 Alimentação e Nutrição

Programa: 12.306.1205.2023.0000 Manutenção do PNAE – Alimentação Escolar

Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recursos Próprios

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação

Unidade: 12.306 Alimentação e Nutrição

Programa: 12.306.1205.2023.0000 Manutenção do PNAE – Alimentação Escolar

Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

122.002 Salário Educação - QSE

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

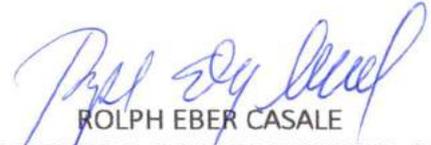
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de contrato e posterior termo aditivo.

14- DO FORO

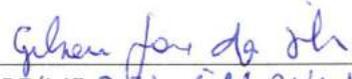
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Belém de Maria/PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Belém de Maria/PE, 26 de outubro de 2021.


ROLPH EBER CASALE
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Contratante


Mênese e Mello Empacotadora Ltda - ME
CNPJ/MF 07.056.098/0001-48
Contratada

TESTEMUNHAS: 
CPF/MF: 734.591.004-44


CPF/MF: 043.532.871-89



ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FME N° 002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO FME 001/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços FME nº. 001/2021, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DE MARIA e a empresa **Meneses e Mello Empacotadora Ltda - ME**, com sede à Rua Vicente Ferreira, nº 687, Planalto, Lajedo - PE, inscrita no CNPJ sob nº 07.056.098/0001-48, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Processo Licitatório nº. 001/2021 - Pregão Eletrônico nº. 001/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL ITEM
15	EXTRATO DE TOMATE - Produto pastoso obtido através de tomates classificados, selecionados, devidamente lavados e submetido a processos. Ausência de sabor estranho, envasado assepticamente em bags esterilizados, de cor vermelho intenso. Ausência de microorganismos patogênicos. Lata ou sachê 340g.	UND	6.450	1,25	8.062,50
22	LEITE DE COCO - produto pasteurizado, homogeneizado. Isento de glúten. Envasado em tetra pak. Unidade c/ 500 ML.	UND	1.980	4,09	8.098,20
VALOR TOTAL				R\$ 16.160,70	

Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://atce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 180c5678-666f-4289-9327-9c6b3900003a0

